

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL II

D598

Direito Penal e Processual Penal II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-953-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O AVANÇO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS SOBRE PRESÍDIOS NO BRASIL E A CONSEQUENTE REIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO ENCARCERADA

THE ADVANCE OF PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS ON PRISONS IN BRAZIL AND THE CONSEQUENT REIFICATION OF THE INPRICED POPULATION

Gianluca Cavalcante Novais ¹

Resumo

O presente trabalho científico apresenta como temática a questão das parcerias público-privadas (PPPs) sobre presídios que estão sendo gestadas atualmente no Brasil. Fortemente marcada pelo avanço do neoliberalismo, essa nova empreitada se coloca na contramão de objetivos como a ressocialização dos presos. Tratar a custódia de encarcerados como um negócio é trazer para o centro da questão a necessidade capitalista de se obter lucro, o que pode acarretar um processo de reificação de quem está sob as grades.

Palavras-chave: Parcerias público-privadas, Neoliberalismo, Reificação

Abstract/Resumen/Résumé

The present scientific work presents as its theme the issue of public-private partnerships (PPPs) on prisons that are currently being created in Brazil. Strongly marked by the advance of neoliberalism, this new endeavor goes against objectives such as the resocialization of prisoners. Treating the custody of incarcerated people as a business is bringing the capitalist need of profit to the center of the issue, which can lead to a process of reification of those under bars.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public-private partnerships, Neoliberalism, Reification

¹ Graduando em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como objetivo discutir os avanços das parcerias público-privadas (PPPs) sobre presídios no Brasil. A expansão da mercantilização das coisas que se dá sob a égide do neoliberalismo, que começa a ganhar o mundo a partir das últimas décadas do século XX (Mascaro, 2013), chega agora às penitenciárias brasileiras. Os riscos dessas parcerias são sérios e merecem ser estudados com cuidado.

O primeiro tema focalizado na pesquisa se refere aos danos subjetivos gerados no indivíduo encarcerado. Para além dos impactos nefastos de se estar em um local insalubre, em um país com graves problemas de superlotação, constantes faltas de suprimentos e outras mais dificuldades que já penalizam o detento, o avanço das privatizações de presídios potencializa a reificação do indivíduo.

O segundo aspecto focalizado se refere à vanguarda do movimento de privatização dos presídios no Brasil e de como o quadro se apresenta hoje. Nem todos os projetos anteriores apresentados por parlamentares com a intenção de se privatizar presídios foram acolhidos. No entanto, nos últimos anos, contrariando especialistas, como Bruno Shimizu, a privatização de presídios vem galgando terreno sob falsas justificativas, como a maior eficiência da gestão privada na administração e o menor custo de se manter um encarcerado em espaço não estatal.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. REIFICAÇÃO DE PESSOAS NO SISTEMA CARCERÁRIO PRIVATIZADO

Em seu livro *Sintomas Mórbidos: A Encruzilhada da Esquerda Brasileira* (2019), Sabrina Fernandes conceitua a reificação, no sentido marxista do termo. De acordo com ela, “[...] a reificação consiste na retirada dos elementos abstratos e subjetivos dos agentes políticos e da política; ou seja, a reificação desempodera o agente e o coisifica de acordo com o propósito da ordem hegemônica” (FERNANDES, 2019, p. 54-55). Esse processo de coisificação do outro

por conta de um propósito - geralmente econômico - se expressa claramente em presídios privatizados.

A história nos fornece elementos para refletirmos a questão. Em 1576 o parlamento britânico concedeu autorização para que prisões privadas, as chamadas *gaols* (jails-prisões) inglesas, pudessem atuar como *workhouses* (casas de correção) (Lopes, 2020). Nesses lugares, o trabalho forçado se tornou algo comum e serviu para o enriquecimento dos proprietários dessas prisões que, sem esforço, podemos chamar de colônias penais de Kafka da vida real.

Saindo da história e entrando na discussão das privatizações contemporâneas de presídios, não podemos deixar de lado a reificação do preso que se dá com a questão de seu trabalho hoje. A ideia defendida atualmente para o trabalho de presos no Brasil é a de que este tem finalidade “educativa e produtiva”, como consta no artigo 28 da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984). Ademais, em outro artigo da LEP, o 126, está previsto que a cada três dias de trabalho de oito horas o preso tem seu tempo de pena reduzido em um dia. No entanto, como menos de 20% dos presos conseguem trabalho – escassez de oportunidades que fere o direito do preso de trabalhar que consta na LEP -, seus pagamentos são rebaixados, como consta a lei de oferta e demanda (Krugman, 2015).

Com remunerações mais baixas aos presos quem se beneficia são as próprias empresas privadas que contratam seus serviços, tendo em vista que como não há diferença entre o trabalho exercido por um encarcerado e o trabalho exercido por um não encarcerado, o lucro de quem emprega se torna maior tendo que pagar menos ao trabalhador. Ou seja, se faz benéfico para a iniciativa privada que mais pessoas estejam presas e que o Estado não garanta trabalho para todos os presos. A lógica do exército industrial de reserva, descrito por Karl Marx (Marx, 2023), que age em desfavor da classe trabalhadora, também serve para a realidade dos presos no Brasil.

3. O COMEÇO DAS PRIVATIZAÇÕES DE PRESÍDIOS NO BRASIL

Desde a década de noventa, afirma o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH, 2015), que se ventila a possibilidade de privatização de presídios no Brasil, sob o argumento da suposta maior eficiência da gestão privada e por causa dos excessivos gastos do Estado com a manutenção dos encarcerados. Alguns projetos tentaram aprovação nesse sentido, mas não conseguiram entrar em vigor em decorrência da falta de respaldo jurídico para tal, como

foi o caso do Projeto de Lei (PL) 3123/2012. Por outro lado, outros projetos tiveram êxito, como o da construção do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves, que fica na região metropolitana de Belo Horizonte, e que, segundo a Controladoria Geral do Estado (CGE) foi elaborado com pagamento indevido por parte do governo do Estado de Minas Gerais de mais de 40 milhões de reais (Pastoral Carcerária, 2016).

Segundo a Pastoral Carcerária, ao menos até o ano de 2015, havia 30 unidades penitenciárias nos modelos de cogestão ou Parceria Público-Privada (PPP) (Pastoral Carcerária, 2014, p. 10). Esse tipo de união oferece garantias de retorno financeiro às empresas que se associam ao Estado, como a garantia de que as penitenciárias privadas não ficarão com menos de 90% de sua capacidade ocupada. Isto significa: o Estado, previamente ao início do funcionamento dessas parcerias garante que pessoas estarão presas, e não serão poucas essas pessoas. Tudo para garantir que seja interessante aos capitalistas que eles queiram participar do “negócio” das prisões.

Como vimos anteriormente, as pessoas encarceradas não são respaldadas pelas mesmas leis trabalhistas que a população de fora do sistema penitenciário, embora todos trabalhem do mesmo modo. Isso implica em mais uma forma de lucratividade que interessa às empresas privadas que atuam na manutenção dos presídios: se presos podem trabalhar recebendo menos que um trabalhador abarcado pelas leis trabalhistas então menos custoso será, para quem emprega, que um detento seja contratado, afinal nem décimo terceiro ou férias remuneradas eles têm direito a receber.

Um outro problema da privatização dos presídios é o ataque que elas representam aos cofres públicos. De acordo com o defensor público Bruno Shimizu (Castro, 2023), a manutenção de um preso em sistema privado é mais custosa ao Estado do que é a manutenção do mesmo preso em uma penitenciária pública. Isto pois a privatização da gestão do presídio não retira o Estado da posição de investidor. Pelo contrário, ele paga um valor proporcional ao número de pessoas na posição de presos no complexo penitenciário. Ainda de acordo com Bruno Shimizu, o gasto público chega a ser três vezes maior por cada preso custodiado por uma empresa privada do que em um presídio público. Logo, o aumento do gasto público se mostra como mais um motivo para se posicionar contra a entrega dos presídios a quem visa o lucro e acaba se aproveitando do encarceramento em massa que, de acordo com dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), divulgados por Daniel Buarque de Almeida Ferreira Leite em seu livro “Direito Penal

e Luta de Classes”, subiu de 90 mil presos em 2008 para mais de 400 mil em 2014 (DEPEN, 2019, p. 9).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica claro que as privatizações de presídios não podem avançar no Brasil. Esta nova incursão neoliberal desumaniza as pessoas em situação de cárcere, com claros objetivos de obtenção de lucro. Não é entregando às mãos de meia dúzia de investidores uma função tão cara à sociedade que é a custódia de pessoas que foram colocadas atrás das grades por operadores do direito que teremos um mundo melhor, um mundo menos violento.

Muito pelo contrário, vimos que esse tipo de entrega, que faz brilhar os olhos de grupos que já detém forte poder econômico, em vez de reduzir danos os aumenta. Isto acontece pela superexploração da mão de obra do preso, que chega a ser maior do que a de um cidadão livre - que felizmente é abarcado pela Consolidação das Leis Trabalhistas conquistadas após muita luta da classe trabalhadora do Brasil.

Uma outra coisa que podemos concluir – e que se relaciona diretamente com o que dissemos acima - é que é inaceitável que pessoas presas fiquem sujeitas a leis que regulam trabalho que não são as mesmas dos cidadãos comuns. Se quisermos realmente fazer valer o signo de democrático que ostentamos em nossas constituições, não podemos mais aceitar a barbaridade que é tratar como legalmente inferiores pessoas que estão presas, independentemente do motivo que as fez estar onde estão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CASTRO, Carol. ENTREVISTA: 'LULA E BOLSONARO SE UNEM NA PRIVATIZAÇÃO DE PRESÍDIOS', DIZ DEFENSOR PÚBLICO. Intercept_Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/10/16/entrevista-lula-e-bolsonaro-se-unem-na-privatizacao-de-presidios-diz-defensor-publico/>.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - junho de 2017 - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf> Acesso em: 12/05/2024.

DDH (Instituto de Defensores de Direitos Humanos). Prisões Privatizadas: radiografia de projeto absurdo. Outras Mídias, 2015. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/priso-es-privatizadas-radiografia-de-projeto-absurdo/>.

FERNANDES, Sabrina. *Sintomas Mórbidos: A Encruzilhada da Esquerda Brasileira*. Autonomia Literária, p. 54-55, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KAFKA, Franz. *Na Colônia Penal*. Tradução de Modesto Carone. Companhia das Letras, 1998.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à Economia*. Tradução de Helga Hoffman. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LOPES, Lucas. Privatizações de presídios: o lucro do encarceramento. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6381, 20 dez. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87398>. Acesso em: 12 mai. 2024.

LEITE, D. B. A. F. *Direito Penal e luta de classes: uma introdução via Pachukanis*. 1. ed. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

Marx, Karl. *O Capital*. 3ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2023. Livro I, Capítulo 25.

MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PASTORAL CARCERÁRIA. PRESÍDIO PRIVATIZADO EM MINAS GERAIS FOI CONSTRUÍDO COM DINHEIRO INDEVIDO. Pastoral Carcerária, 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/presidio-privatizado-em-minas-gerais-foi-construido-com-dinheiro-indevido>.

Prisões privatizadas no Brasil em debate/Pastoral Carcerária Nacional; coordenação de obra coletiva: José de Jesus Filho e Amanda Hildebrand Oi. – São Paulo: ASAAC, 2014, p. 10. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relato%CC%81rio-sobre-privatizac%CC%A7o%CC%83es.pdf>.

